

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.115 /

“ALTERA DISPOSITIVOS RELACIONADOS AO DESCARTE INCORRETO DE LIXO E RESÍDUOS NAS VIAS PÚBLICAS E ÀS MARGENS DE RIOS, CÓRREGOS E CURSOS D’ÁGUA E RESPECTIVAS MULTAS, PREVISTOS NA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.427, de 11 de julho de 1976, que “Institui o Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48. Para preservar a estética, a higiene pública e a vazão de águas pluviais, é proibido: (NR)

(...)

XI. descartar cadáveres de animais, lixo, detritos, produtos inservíveis, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, resíduos de construção civil, materiais recicláveis ou não e impurezas diversas nas vias públicas e nas margens e leito dos córregos, riachos, ribeirões, rios e cursos d’água; (NR)

(...)

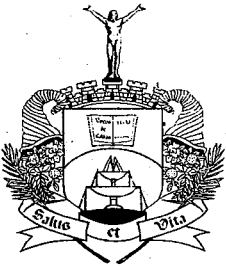
Art. 49. ...

§ 1º. ...

§ 2º. É absolutamente proibido em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os bueiros ou equivalentes localizados nos logradouros públicos. (NR)

(...)

ART. 51. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a valor de 40 a 400 UFM (Unidade Fiscal do Município). (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.115 - fl. 2 /

Art. 150. É proibido o despejo, nas vias públicas e terrenos sem edificação, de cadáveres de animais, entulhos, lixo de qualquer origem, quaisquer materiais que possam prejudicar a saúde pública, ocasionar incômodos à população, prejudicar a estética da cidade ou o seu sistema de drenagem pluvial. (NR)

Art. 156. À infração de dispositivos desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 1.000 UFM – Unidade Fiscal do Município. (NR)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2016.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.074, de 23/03/2016.

ERRATA, EDIÇÃO Nº 12.075, de 24/03/2016.